



Acórdão n.º 90 - 2019/2020

N.º Processo: 90/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 11/01/2020 - Hora: 20:30 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Jorge Santos e André Azevedo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Cascais não apresentou treinador no jogo.

Aos 1:44 do 4.º período, o jogador n.º 4 do VSC, André Rocha foi excluído da partida por má conduta. Após uma exclusão o jogador em questão dirigiu-se ao árbitro injuriando-o ao referir "Vai para a puta que te pariu". Foi mostrado o respectivo cartão vermelho.

A equipa do VSC não apresentou treinador no jogo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o CWP não apresentou treinador.

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

3.2 "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

3.3 A equipa do CWP não apresentou treinador nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles ao jogo, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir o CWP na pena de €30,00 de multa.

4. O relatório de arbitragem refere que o VSC não apresentou treinador, sendo que da análise da Acta de Jogo constatamos que a referida equipa apresentou Vítor Macedo como treinador assistente.

4.1 A equipa do VSC não justificou a ausência do seu treinador principal ao jogo, sendo que do relatório de arbitragem não resultam factos subsumíveis às normas da alínea a) - a., b. e c., do n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, nas quais se prevê e admite que, com carácter extraordinário, o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.

4.2 O VSC não apresentou treinador principal no jogo dos autos, pelo que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, referido em 3.2 deste Acórdão, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do VSC na pena de €30,00 de multa.

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que o jogador do VSC "**André Rocha foi excluído da partida por má conduta. Após uma exclusão o jogador em questão dirigiu-se ao árbitro injuriando-o ao referir "Vai para a puta que te pariu". Foi mostrado o respectivo cartão vermelho.**"





5.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

5.2 O jogador André Rocha, ao dirigir-se ao árbitro dizendo "**Vai para a puta que te pariu**" praticou, inequivocamente, um acto de má-conduta.

5.3 A expressão proferida configura um acto de má conduta, p. e p. no dito n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar traduzido na utilização de linguagem grosseira e desrespeitadora para com o árbitro.

5.4 Não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do VSC à má conduta prevista no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador André Rocha.

6. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- **Condernar o Cascais Water Polo Club (CWP) na pena de €30,00 de multa, pela não apresentação de treinador.**
- **Condernar o Vitória Sport Clube (VSC) na pena de €30,00 de multa, pela não apresentação de treinador principal.**
- **Condernar o jogador André Rocha (Vitória Sport Clube - VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Fevereiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

